LEI N.º 2.374/2019 DE 09 DE ABRIL DE 2019.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 074, DE 08-12-1997, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:

Art. 1º – Ficam incluídos o Capítulo V, o artigo 62-B e parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º no Título IV da Lei Municipal nº 074 de 08 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Jari, com as seguintes redações:

Capítulo V

Do Horário Especial para Servidor que possui filho com Necessidades Especiais

Art. 62-B - O servidor municipal efetivo que possui filho dependente com necessidades especiais, de qualquer idade, fica autorizado a se afastar do exercício do cargo, quando necessário, por período de até 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária normal, para acompanhamento de tratamento e atendimento das necessidades básicas diárias, mantendo-se a integralidade dos seus vencimentos.

§ 1º O afastamento poderá ser consecutivo, intercalado, alternado ou escalonado, conforme necessidade e/ou tratamento pertinente.

§ 2º No caso de ambos os cônjuges serem servidores municipais, somente um deles, será autorizado o afastamento.

§ 3º Para usufruir desse beneficio, o interessado deverá encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos cópia da certidão de nascimento do filho ou documento de adoção, laudo médico de que o filho é portador de necessidades especiais com dependência, exames complementares.

§ 4º As deficiências deverão ser comprovadas por pareceres e exames especializados, indicados para cada caso.

§ 5º A Secretaria de Administração encaminhará com vistas ao médico oficial do Município, ou indicado pelo mesmo, que emitirá laudo conclusivo sobre o requerimento. O

dependente do servidor será avaliado pelo médico oficial ou indicado por este, que poderá requerer exames complementares ou a avaliação do caso por médico especialista, a fim de verificar a necessidade do afastamento e mensurar a redução da carga horária do servidor.

§ 6º O beneficio de que trata esse artigo, será concedido pelo prazo de seis meses, podendo ser renovado sucessivamente por períodos iguais.

§ 7º Tratando-se de necessidades especiais irreversíveis e que necessite de tratamento continuado, na época da renovação, o servidor fará a comunicação através de ofício ao Departamento de Recursos Humanos, anexando à documentação necessária da irreversibilidade, para fins de registro e providências.

§ 8º Entende-se por vencimentos: o vencimento do cargo efetivo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

Art. 2º- As demais disposições da Lei 074/97 permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos 09 (nove) dias do mês de abril de 2019.

JARDOMIRO MOREIRA
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos apresentando a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº. 2.462/2019 que altera a Lei Municipal nº 074, de 08 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Jari e dá outras providências.

Este Projeto tem o condão de acrescentar em nosso Regime Jurídico a possibilidade do servidor que tiver filho com necessidades especiais e necessitar do acompanhamento e tratamento no atendimento das necessidades básicas diárias afastar-se do exercício do cargo, por um período de até 50% (cinquenta por cento) de sua jornada de trabalho, sendo que este afastamento poderá ser consecutivo, intercalado, alternado ou escalonado, conforme for a necessidade e/ou tratamento pertinente. Trata-se de uma medida importante e necessária para que se torne possível ao servidor atender seu (s) filho (s) com necessidades especiais sem o prejuízo do cumprimento de sua carga horária de trabalho e seus vencimentos.

Sendo assim, contamos com a pronta apreciação e aprovação do Projeto que ora se apresenta por esta colenda Casa Legislativa.

Atenciosas saudações,

JARDOMIRO MOREIRA
Prefeito Municipal